

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — SABADO, 19 DE MARÇO DE 1988

NÚMERO 052

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

TRANSCRIÇÃO do of. 6/88, de 16.3.88, encaminhado pelo Comandante Militar do Sudeste ao Senhor Prefeito. DESPACHO: SEMDES. Excia. Atender, imediatamente. Só honra a corporação. 18.3.88. J. QUADROS, Prefeito

Senhor Prefeito

Como é do conhecimento de V.Exa., a Junta do Serviço Militar do Município de São Paulo passou a exercer suas atividades nas dependências até então desocupadas do Monumento do Combatente da 2a. Guerra Mundial, situado no bairro de Santana, cuja manutenção e conservação são de responsabilidade da Municipalidade Paulista, por intermédio da Administração Regional de Santana.

A guarda e a segurança do Monumento e suas dependências são, atualmente, encargos do Comando Militar do Sudeste, do IV Comando Aéreo Regional e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que se revezam mensalmente com guardas de efetivo médio de 3 a 4 homens.

Considerando a presença efetiva da Junta do Serviço Militar da Prefeitura no referido Monumento e as novas dificuldades, bem como do IV COMAR para o exercício, em boas condições, da segurança daquelas dependências, tomo a liberdade de submeter à alta consideração de V.Exa. a possibilidade de que os importantes encargos de guarda e segurança do Monumento e suas respectivas dependências passem à responsabilidade da recentemente criada Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, cujas atribuições são compatíveis com a tarefa ora sugerida de guarda e segurança dos próprios municipais.

Gen Ex IVAN DENTICE LINHARES, Comandante Militar do Sudeste

TRANSCRIÇÃO de telex encaminhado pelo Senhor Prefeito ao Comandante Militar do Sudeste. DESPACHO: Publique-se no DOM. 18.3.88. J. QUADROS, Prefeito

Comunico a V.Exa. que determinei o atendimento imediato da solicitação do ilustre Comandante, colocando sob a responsabilidade da nossa Guarda Civil Metropolitana os encargos da guarda e segurança do "Monumento do Combatente da 2a. Guerra Mundial", o que só honra a Corporação.

J. QUADROS, Prefeito

Memº JQ 4247/88 de 18.3.88

Dr. Walter Bodini — SVP

1. Ouvi o Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, Dr. Nereu César de Moraes, acerca da conveniência quanto a retirada da passarela instalada defronte ao Fórum João Mendes Jr.

2. Por entender de relevância a reurbanização da Praça João Mendes, devolvendo-se ao logradouro a merecida e tradicional imponência, deverá Vossa Senhoria providenciar projeto viário, prevendo o alargamento do "calçamento", a redução do canteiro central e a supressão da já assinalada passarela.

3. Concomitantemente, deverá o DSV propor projeto de sinalização, com previsão de "faixa privativa para pedestres", no ensejo de introduzir, no local, um sistema adequado para a garantia da segurança do tráfego de veículos e pedestres.

4. Paralelamente a tais medidas, deverá, ainda, Vossa Senhoria desenvolver projeto de implantação de passagem subterrânea para pedestres no local.

Tudo isso seria possível até o dia 11 de agosto, salvo o item nº 4º

J. QUADROS, Prefeito

SUMÁRIO

Secretarias	31
Serviço Funerário do Município	52
Editais	52
Licitações	67
Câmara Municipal	68
Tribunal de Contas	68

Esta edição é composta de 68 páginas e acompanha suplemento — Cadastro de Profissionais e Firms — com 60 páginas.

ANEXO AO MEMº SUPRA

Of. GP.131/88

Senhor Secretário dos Negócios Jurídicos

Tendo em conta os entendimentos verbais que mantivemos a respeito da retirada da passarela da Praça João Mendes, para atender ao propósito do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Doutor Jânio da Silva Quadros, de emprestar tratamento urbanístico a esse nobre logradouro de São Paulo, aprez-me comunicar a Vossa Excelência que o Egrégio Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão desta data, aprovou, por unanimidade de votos, o parecer da Comissão Especial designada para a matéria, que se orientou pela integral concordância com a medida.

O Tribunal de Justiça muito agradece ao eminente Prefeito a consideração que se dignou de lhe dar sobre essa matéria.

NEREU CÉSAR DE MORAES, Presidente do Tribunal de Justiça

08-000.485-88*51 - Of. GP 130/88-TJSP - Área Municipal - A solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça contida no of. GP.130/88 é de ser recebida com sensibilidade. Pretende, o Poder Judiciário, instalar na Marginal Esquerda do Tietê unidades judiciárias, objetivando conceder à Sociedade melhor acesso ao aparelho judicial. Informa, Sua Excelência, o Desembargador Nereu César de Moraes, que a ilustrada mesa da Santa Casa se interessa em dispor das benfeitorias edificadas no local. Com serenidade a Secretaria dos Negócios Jurídicos fará a análise da elevada pretensão do Egrégio Poder Judiciário. Ela é relevante. J. QUADROS, Prefeito

LEI Nº 10.446, DE 18 DE MARÇO DE 1988

Autoriza o Executivo a alienar, independentemente de concorrência, áreas de propriedade municipal situadas no 5º subdistrito - Santa Efigênia, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar ao proprietário do imóvel limpo, independentemente de concorrência pública, áreas de propriedade municipal situadas à Avenida Santos Dumont, no 5º subdistrito - Santa Efigênia.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa A-5980/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracterizam:

I - Área C, delimitada pelo perímetro 4-5-6-4, de formato triangular, com cerca de 1,05 m² (um metro e cinco decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Santos Dumont: pela frente, linha reta 4-6, medindo mais ou menos 3,50 metros, confrontando com a Avenida Santos Dumont, segundo seu alinhamento; de um lado, linha reta 6-5, medindo mais ou menos 0,60 metros, confrontando com a área municipal B; de outro lado, linha reta 5-4, medindo mais ou menos 3,45 metros, confrontando com o imóvel nº 111 da Avenida Santos Dumont, de propriedade da AER S/A ou sucessores.

II - Área D, delimitada pelo perímetro 1-2-3-12-13-1, de formato irregular, com cerca de 72,50 m² (setenta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Avenida Santos Dumont: pela frente, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 19,60 metros, confrontando com a Avenida Santos Dumont, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 3-12, medindo mais ou menos 5,40 metros, confrontando com o imóvel nº 111 da Avenida Santos Dumont, de propriedade da AER S/A ou sucessores; pelo lado esquerdo, linha reta 13-1-2, medindo mais ou menos 2,20 metros, confrontando, em toda sua extensão, com a Rua Salvador Leme, segundo seu alinhamento; pelos fundos, linha reta 12-13, medindo mais ou menos 20,00 metros, confrontando com o imóvel nº 71 da Rua Salvador Leme, de propriedade da AER S/A ou sucessores.

Art. 3º - A alienação de que trata esta lei será efetivada por preço não inferior ao da avaliação a ser procedida pelo órgão competente da Prefeitura à época da transação, e desde que esse valor não esteja aquém de Cz\$ 588.309,93 (quinhentos e oitenta e oito mil, trezentos e nove cruzados e noventa e três centavos), relativo ao preço global da venda das duas áreas descritas no artigo anterior, devendo a importância apurada ser paga no ato da respectiva escritura.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.
JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de março de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.447, DE 18 DE MARÇO DE 1.988

Acrescenta parágrafo ao artigo 2º e altera o artigo 4º da Lei nº 10.231, de 15 de dezembro de 1.986, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.231, de 15 de dezembro de 1.986, fica acrescido de uma parágrafo 2º, do teor abaixo, ficando o atual parágrafo único renumerado como parágrafo 1º.

§ 2º - Em havendo execução fiscal serão devidos custos, despesas judiciais e honorários advocatícios proporcionais.

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 10.231, de 15 de dezembro de 1.986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os débitos objeto de ações em bargadas e os discutidos em Mandado de Segurança ou Ação Ordinária, com trânsito em julgado, estão excluídos dos benefícios previstos nos artigos anteriores."

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de março de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de março de 1.988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 25.576, DE 18 DE MARÇO DE 1.988.

Abre crédito adicional suplementar de Cz\$ 520.000,00, de acordo com a Lei nº 10.416/87, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no artigo 9º da Lei nº 10.416, de 07 de dezembro de 1.987, e visando possibilitar recursos para contratação direta do Dr. Geraldo Ataliba, para a elaboração de parecer sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 526/87,
D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de Cz\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil cruzados) suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
17.10.03.08.032.2503	Serviços Técnicos Especializados	
3131.2	Remuneração de Serviços Pessoais	520.000,00
		520.000,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	NOME	VALOR
28.13.99.99.999.8591	Reserva de Contingência	
9000.3	Reserva de Contingência	520.000,00
		520.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de março de 1988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de março de 1988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal.

DECRETO Nº 25.577, DE 18 DE MARÇO DE 1.988

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, imóveis situados no 2º Distrito - Guaiunazes, necessários à abertura de via de ligação, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "1", e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941,
D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis de propriedade particular, situados no 2º Distrito - Guaiunazes, necessários à abertura de via de ligação, contidos nos perímetros e áreas abaixo mencionados, totalizando a área de 2.190,00m² (dois mil, cento e noventa metros quadrados), indicadas na planta anexa nº P-23.095-C4, do arquivo do Departamento de Desapropriações, a qual, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante deste decreto.

I - Área "A" - com 401,42m², delimitada pelo perímetro 45-46-47-42-43-44-44A-45;

II - Área "B" - com 1.788,58m² delimitada pelo perímetro 30-32-36-34-15-24-31-30.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de março de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO
CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de março de 1.988.
FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal